

REGULAMENTO

DO

**VALORIZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.093.999/0001-64**

São Paulo, 27 de março de 2026.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos e Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos e Apêndices, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, (i) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vi) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

<u>“1ª Data de Integralização de Cotas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe, subclasse ou série de Cotas.
<u>“Administrador”</u> e <u>“Custodiante”</u>	Significa a QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do Fundo e de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a agência de classificação de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, a ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.

<u>“Agente de Cobrança”</u>	Significa a VALORIZA AGRONEGÓCIOS S.A. , com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1420, Cidade Nova, Patos de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 24.006.876/0001-03.
<u>“Agente de Controladoria”</u>	Significa a QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
<u>“Apêndices”</u>	Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma

	Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 11.
“ <u>Ativos Financeiros</u> ”	Significam (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iii) certificados de depósito bancário com liquidez diária e que sejam indexados à Taxa DI, de instituições que tenham classificação de risco equivalente a “AAA”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; (iv) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa DI, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor e/ou Cogestor, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.
“ <u>Auditor Independente do Fundo</u> ”	Significa uma das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM contratada pelo Fundo: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes; (iii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; e (v) exclusivamente caso não haja Cotas de Subclasses Sênior e/ou de Mezanino da Classe Única em circulação, (a) Grant Thornton Auditores Independentes; (b) Baker Tilly Partners Auditores Independentes; e (c) BDO RCS Auditores Independentes.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“ <u>Banco Central</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Carteira</u> ”	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por Direitos Creditórios elegíveis e Ativos Financeiros.
“ <u>Classes</u> ”	Significa a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
“ <u>Classe Única</u> ”	A classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Cogestor</u> ”	Significa a BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 194/200, Edifício Aspen, 8º andar Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 35.704.148/0001-91, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.918, de 16 de junho de 2020, contratada pelo Gestor para exercer as atividades de gestão da carteira do Fundo em conjunto com o Gestor, nos termos do Contrato de Cogestão.

<p>“<u>Conta de Cobrança da Classe Única</u>”</p>	<p>Significa a conta corrente de titularidade da Classe Única mantida em Instituição Bancária Autorizada, movimentada por instruções do Custodiante, na qual são recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe Única.</p>
<p>“<u>Conta da Classe Única</u>”</p>	<p>Significa a conta corrente de titularidade da Classe Única mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe Única, inclusive para pagamento dos encargos da Classe Única.</p>
<p>“<u>Contrato de Cobrança</u>”</p>	<p>Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe Única), representado pelo Gestor e o Agente de Cobrança e, na qualidade de intervenientes anuentes o Gestor e o Cogestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais: o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.</p>
<p>“<u>Contratos de Cessão</u>”</p>	<p>Significa, conforme o caso, o “<i>Contrato de Cessão e Aquisição Sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i>”, a ser celebrado entre o Fundo, representado por seu Gestor, e cada Cedente, com interveniência anuência do Gestor, do Cogestor e do Administrador, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.</p>
<p>“<u>Cotas</u>”</p>	<p>Significam, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.</p>
<p>“<u>Cotista</u>”</p>	<p>Significam os titulares de Cotas.</p>

“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Referência</u> ”	Significa todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês da primeira Data de Subscrição Inicial. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, a mesma será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
“ <u>Data de Subscrição Inicial</u> ”	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
“ <u>Documentos do Fundo</u> ”	Quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Anexos Descritivos e os respectivos contratos de cessão de direitos creditórios.
“ <u>Entidade Registradora</u> ”	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”	Significam quaisquer dos eventos descritos no Anexo Descritivo.

“ <u>Eventos de Liquidação Antecipada</u> ”	Significam quaisquer dos eventos descritos no respectivo Anexo Descritivo.
“ <u>FGC</u> ”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“ <u>Fundo</u> ”	Significa o VALORIZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“ <u>Gestor</u> ”	Significa a CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022, que irá exercer as atividades de gestão da carteira do Fundo em conjunto com o Cogestor.
“ <u>Índices de Monitoramento</u> ”	Significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor e Co-Gestor e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, nos termos dos Anexos Descritivos.
“ <u>Índice de Subordinação</u> ”	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
“ <u>Índice de Subordinação Júnior</u> ”	Relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.
“ <u>Índice de Subordinação Mezanino</u> ”	Relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

<p>“<u>Índice de Subordinação Subordinadas</u>”</p>	<p>Relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.</p>
<p>“<u>Instituições Bancárias Autorizadas</u>”</p>	<p>Significa as seguintes instituições: (i) Banco Itaú BBA S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Bradesco S.A.; (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; e (v) Banco do Brasil S.A.</p>
<p>“<u>Instrução CVM 489/11</u>”</p>	<p>Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.</p>
<p>“<u>Investidores Profissionais</u>”</p>	<p>Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.</p>
<p>“<u>Investidores Qualificados</u>”</p>	<p>Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.</p>
<p>“<u>Lei nº 8.929/94</u>”</p>	<p>Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.</p>
<p>“<u>MDA</u>”</p>	<p>Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p>“<u>Oferta de Lote Único e Indivisível</u>”</p>	<p>Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas com lote único e indivisível, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Resolução CVM 160.</p>
<p>“<u>Oferta</u>”</p>	<p>Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160 que não seja uma Oferta de Lote Único e Indivisível.</p>
<p>“<u>Ordem de Alocação de Recursos</u>”</p>	<p>Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.</p>

“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos Ativos; e (ii) as exigibilidades e provisões.
“ <u>Periódico</u> ”	Significa o jornal de grande circulação, no qual serão divulgadas as informações relacionadas ao Fundo.
“ <u>Política de Cobrança</u> ”	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a arrecadação e cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrita no Anexo IV ao presente Regulamento.
“ <u>Política de Crédito</u> ”	Significa o conjunto de critérios e diretrizes descritos no <u>Anexo IV</u> a este Regulamento e relacionados à política de cadastro e concessão de crédito adotada pela Cedente.
“ <u>Política de Investimento</u> ”	Significa a política de investimento das Cotas, conforme descrita no Anexo Descritivo.
“ <u>Prazo de Duração</u> ”	Significa o prazo de duração de cada subclasse de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios elegíveis a ser pago, de acordo com a fórmula prevista em cada Contrato de Cessão, desde que (i) os Direitos Creditórios a serem adquiridos atendam às condições precedentes descritas em cada Contrato de Cessão, conforme o caso; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“ <u>Regulamento</u> ”	Significa o presente regulamento do Fundo.

“ <u>Remuneração</u> ”	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento.
“ <u>Remuneração do Gestor e do Cogestor</u> ”	Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor e ao Cogestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme estabelecida neste Regulamento e no Contrato de Cogestão.
“ <u>Reserva de Amortização</u> ”	Significa a reserva para proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas da Classe Única, conforme previsto e nos termos descritos no respectivo Anexo Descritivo.
“ <u>Reserva de Caixa</u> ”	Significa a reserva de caixa do Fundo a ser constituída e mantida pelo Fundo, em benefício da Classe Única, nos termos do Capítulo Décimo Primeiro deste Regulamento, para cobrir as Despesas do Fundo.
“ <u>Resolução CMN 2.907/01</u> ”	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
“ <u>SELIC</u> ”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

<p>“<u>Sistema de Assinatura Digital</u>”</p>	<p>Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor, Cogestor e a Cedente.</p>
<p>“<u>Subclasses</u>”</p>	<p>Significa cada uma das subclasses da Classe Única, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.</p>
<p>“<u>Taxa de Administração</u>”</p>	<p>Tem seu significado atribuído no item 5.5 do Anexo Descritivo.</p>
<p>“<u>Taxa de Gestão</u>”</p>	<p>Tem seu significado atribuído no item 5.6 do Anexo Descritivo.</p>
<p>“<u>Taxa DI</u>”</p>	<p>Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).</p>
<p>“<u>Taxa Máxima de Custódia</u>”</p>	<p>Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.</p>
<p>“<u>Termo de Adesão ao Regulamento</u>”</p>	<p>Significa o “<i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo</i>”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do <u>Anexo I</u> deste Regulamento.</p>
<p>“<u>Termos de Cessão</u>”</p>	<p>Significam os termos de cessão celebrados entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o Cedente, com interveniência do Gestor, do Cogestor e do Administrador, conforme modelo anexo ao Contrato de Cessão, por meio dos quais o Cedente cede Direitos Creditórios à Classe Única.</p>

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

1. O Fundo será denominado **VALORIZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175, pela Resolução CMN nº 2.907, e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse de Cotas, conforme o caso, conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

1.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

2. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

CAPÍTULO QUARTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

3. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constam no Anexo Descritivo.

4.1. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas.

O Cotista será aquele que detém cotas do fundo de investimento, inscrito no registro de cotistas de sua classe de cotas por meio de sistemas informatizado.

4.2. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.3. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

4.4. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

4.4.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

4.4.2. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, o Gestor e o Cogestor, desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

4.5. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde patrimônio líquido das Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO QUINTO — FATORES DE RISCO

4. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

5.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

5.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Cedidos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO SEXTO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, DO AGENTE DE CONTROLADORIA, O GESTOR E O COGESTOR

Administração do Fundo

5. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

6.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, escrituração das Cotas conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

6.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas;

- (xi) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;
- (xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xiii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, nos termos do presente Regulamento;
- (xiv) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ao Sistema de Informação de Crédito (“SRC”) do Bacen;
- (xv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xvi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (xvii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

6.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelos Agentes de Formalização e Cobrança, pelo Cedente e/ou por qualquer outro prestador de serviço contratado pelo Fundo em benefício das Classes e que não seja um participante do mercado regulado pela CVM, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

6.3. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pelo Gestor e pelo Co-Gestor.

6.4. Incluem-se entre as obrigações do Gestor e do Cogestor, aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Cogestão, o Gestor e o Cogestor são responsáveis, conjuntamente, pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;
- (v) verificar, em cada Data de Referência, o enquadramento, conforme calculado pelo Gestor e pelo Cogestor em cada Data de Referência;
- (vi) atribuir e monitoramento, via comitês, dos limites de créditos dos devedores junto ao Cedente;
- (vii) realizar o monitoramento de riscos de liquidez, mercado e crédito passíveis a operação; e
- (viii) monitorar e gerir a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização, nos termos previstos no respectivo Anexo Descritivo da Classe de Cotas.

6.4.1. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações e responsabilidades exclusivas do Gestor:

- (i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (iv) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (vi) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (vii) realizar o controle e zeragem de caixa junto ao Administrador
- (viii) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (ix) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe; (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de Direitos Creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios;
- (x) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento da Classe Única, conforme seu respectivo Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe; (b) avaliar a

aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

- (xi) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme disposto no Anexo Descritivo da respectiva Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, da Agência Classificadora de Risco, se aplicável, Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (xii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (xiii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única;
- (xiv) monitorar o cumprimento, pelas Classes, dos índices e parâmetros a serem definidos nos Anexos Descritivos de cada Classe, devendo informar ao Cedente eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xv) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xvi) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
 - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de

crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

- (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;
 - (d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
 - (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
 - (f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
 - (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
 - (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- (xvii) colocar à disposição do Administrador o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
- (xviii) exercer, em nome das respectivas Classes, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;

- (xix) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (xx) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio das Classes e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira do Fundo e/ou da Classe Única até os seus respectivos vencimentos;
- (xxi) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira das Classes;
- (xxii) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo e das Classes diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;
- (xxiii) contratar o Cogestor e o Agente de Cobrança;
- (ix) realizar o contato e alinhamento de dúvidas e demandas do Cedente;
- (x) assumir a responsabilidade pelas aprovações e checagens dos arquivos de remessa enviados ao Administrador com relação às operações do Fundo e/ou das Classes;
- (xi) validar e monitorar a carteira e o estoque do Fundo, sendo esses controles evidenciados por relatórios mensais, enviados aos investidores, demonstrando o comportamento do Fundo;
- (xii) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no respectivo Anexo Descritivo da Classe;
- (xiii) checar os documentos pertinentes à Oferta de Cotas, assim como o controle de aportes e possíveis amortizações; e

(xiv) calcular e monitorar, diariamente, nos termos previstos neste Regulamento e no respectivo Anexo Descritivo, o atendimento aos parâmetros abaixo, conforme aplicável à Classe de Cotas, informando-os ao Administrador por meio de relatórios mensais ou imediatamente após o seu desenquadramento, conforme estipulado neste Regulamento e no Anexo Descritivo:

1. Índice de Subordinação;
2. Reserva de Caixa;
3. Reserva de Amortização;
4. Alocação Mínima;
5. Índice de Repasse;
6. Índice de Renegociação;
7. Índice de Resolução;
8. Índice de Recompra;
9. Índices de Inadimplemento; e
10. Índice de Subordinação.

6.4.2. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações e responsabilidades exclusivas do Cogestor:

- (i) enviar os arquivos de remessa para o Administrador com as operações a serem realizadas;
- (ii) enviar e acompanhar retorno bancário das operações realizadas pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso;
- (iii) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos Direitos Creditórios Cedidos junto à Entidade Registradora contratada;
- (iv) manter controle próprio dos registros dos Direitos Creditórios Cedidos vinculados ao Fundo junto à Entidade Registradora, realizando, em nome do Fundo e/ou da Classe, as conciliações solicitadas pela Entidade Registradora, na periodicidade estipulada em seus respectivos manuais operacionais, e a atualização das informações dos Direitos Creditórios Cedidos junto à Entidade Registradora em questão; e

- (v) registrar os títulos em Entidade Registradora, conforme prazo a ser estabelecido no respectivo Anexo Descritivo da Classe.

6.4.3. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

6.4.4. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

6.4.5. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.5. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Cogestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.5.1. O Gestor e Cogestor podem tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

6.5.2. É vedado ao Gestor e ao Cogestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

6.5.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

6.6. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor ao Cogestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor ao Cogestor, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

6.7. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

6.8. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor e Cogestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos Direitos

Creditórios Cedidos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

6.9. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no item 5.6 do Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

6.10. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe beneficiária;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e

- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

6.10.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

6.10.2. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão e Cogestão da Carteira

6.11. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

6.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador, do Gestor e Cogestor. O Administrador, o Gestor e o Cogestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

6.13. Substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor. O Administrador, o Gestor e/ou o Cogestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador, o Gestor e/ou o Cogestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que

simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Nono deste Regulamento.

6.14. Renúncia do Administrador, Gestor e/ou Cogestor. O Administrador, o Gestor e/ou o Cogestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

6.14.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador, do Gestor e/ou Cogestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador o Gestor e/ou o Cogestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.14.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

6.14.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador, o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

6.14.4. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo

aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

6.15. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

6.16. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Cogestor e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO SÉTIMO – ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xx) contratação da Agência de Classificação de Risco.

7.2. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

7.3. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

7.4. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO OITAVO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados

organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do Distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

8.3. A divulgação de informações de que trata o item 8.2 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor, do Cogestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

8.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

8.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede

mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

8.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175.

8.7. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e Co-Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO NONO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9. O Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

9.1. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

9.2. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cogestor e os Cotistas.

10.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO VALORIZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo **VALORIZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob o nº 52.093.999/0001-64, administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administrador”), **DECLARO** neste ato o que se segue:

1. Recebi, no ato da subscrição de cotas da classe única do Fundo (“Cotas”), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido o inteiro teor dos referidos documentos, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente a política de investimentos do Fundo;
2. Sou um Investidor Qualificado, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidor Qualificado”), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Qualificado para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Qualificado durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.
3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento.

4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.
5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.
6. As Cotas são negociadas no mercado secundário, desde que as Cotas sejam objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, e, observadas as restrições previstas no Regulamento, antes de qualquer cessão ou transferência das mesmas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão.
7. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, (“Gestor”) e/ou a **BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Cogestor”) por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta.
8. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador, o Gestor e/ou o Cogestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo ou por eventuais pagamentos em caso de liquidação do Fundo e/ou Resgate de Cotas.
9. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Cogestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
10. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens.

11. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via e-mail e pelo presente isento o Administrador, o Gestor e o Cogestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens.
12. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador, o Gestor e o Cogestor, conforme o caso.
13. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.
14. Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública sob rito automático de registro de distribuição no âmbito da Resolução da CVM nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a qual (i) é direcionada unicamente a Investidores Qualificados; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e (iii) não foi objeto de análise prévia da CVM.
15. Estou ciente de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento;

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste “*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Valoriza Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*” e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME DO COTISTA]

CNPJ [□]

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS [•] DO VALORIZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As [cotas seniores da [□]^a ([□]) série] / [cotas da subclasse subordinada mezanino/subordinada júnior] (“Cotas”) da classe única do **VALORIZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo (o “Regulamento”), terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•]).
Taxa de Distribuição Primária:	[Será devida pelos investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das Cotas, uma taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas objeto da Oferta, equivalente a um percentual fixo sobre o Valor da Cota integralizado pelo investidor da Oferta, a ser definido nos documentos da Oferta. / Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária na emissão de Cotas. Os gastos da distribuição primária da emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, conforme o caso, serão arcados pelo Fundo.]
Forma de Integralização:	À vista, na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•]).
Regime de Distribuição	[•].
Data de Emissão	[•]
Data de Resgate:	[•]([•]).
Meta de Remuneração:	As Cotas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a data de resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. A Meta de

Registro e Negociação das
Cotas:

Remuneração será Taxa DI, acrescida da sobretaxa (*spread*) de [●]% ([●]).

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, II da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

ANEXO III

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Esta descrição do processo de origem dos Direitos Creditórios e da Política de Crédito tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito relativos ao Cedente e aos Devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação dos Direitos Creditórios.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os Devedores (clientes) com os quais o Cedente mantém relações comerciais.

3. ORIGINAÇÃO

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelas Classes do Fundo serão representados por Duplicatas e CPR-F.

O Cedente encaminhará ao Gestor e ao Cogestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder.

O Gestor e o Cogestor, após receberem a relação dos Direitos Creditórios ofertados pelas Cedentes, farão uma triagem da qualidade dos Devedores e dos respectivos Direitos Creditórios.

O Gestor e o Cogestor verificam, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e a política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios.

O Gestor verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e o Custodiante realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

O Administrador acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.

Após o cumprimento e aprovação das etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Cessão pelo Administrador, Cedentes, Gestor, Cogestor e Custodiante.

No ato da assinatura do Termo de Cessão, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Cedente.

4. POLÍTICA DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pelo Gestor e pelo Cogestor a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos respectivos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito de cada Devedor será definido a partir da análise de ficha cadastral junto ao Gestor e ao Cogestor e das documentações obtidas em consultas de mercado, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- (a) centrais de informações;
- (b) fornecedores; e
- (c) documentações específicas do Devedor (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, assim como demonstrações financeiras, quando pessoa jurídica,

cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- (a) histórico dos clientes do Cedente;
- (b) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos, conforme o caso;
- (c) consulta nos *bureaus* de crédito, conforme o caso;
- (d) informações fornecidas por fornecedores, quando aplicável; e
- (e) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras, quando aplicável.

4.1.4 APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Todas as aprovações de crédito pelo Gestor e pelo Cogestor serão realizadas com base (i) no atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e (ii) na política de investimento. No âmbito do processo de aprovação de crédito, serão avaliadas, ao menos, as seguintes informações:

- (a) perfil da operação, incluindo suas principais características, prazos, taxas e garantias, inclusive considerando *pro forma* as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade. a v

4.1.5 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado Devedor deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

- (a) inatividade igual ou superior a 12 (doze) meses; e
- (b) inadimplemento superior a 35 (trinta e cinco) dias pelo Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.6 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Devedor, quando a inatividade e/ou o bloqueio for igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

ANEXO IV

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo IV, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

O Agente de Cobrança, na qualidade de Cedente, será responsável pela realização da arrecadação dos Direitos Creditórios, nos termos do art. 52, III, da Resolução CVM 175, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, na qualidade de Cedente, mediante a adoção das seguintes medidas:

- a. quando do vencimento de cada Direito Creditório Cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrarão em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;
- b. não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviarão notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA.

Stop-Supply: na hipótese de direitos creditórios inadimplidos por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos no Fundo, o Cedente interromperão sua relação comercial com os Devedores. As comunicações, nesse cenário, entre Cedentes para o Gestor e o Cogestor terão caráter declaratório.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
VALORIZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

“ <u>Agente de Cobrança</u> ”	Significam o Cedente, responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
“ <u>Alocação Mínima de Investimento</u> ”	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Subscrição Inicial.
“ <u>Amortização</u> ”	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.
“ <u>Ativos da Classe</u> ”	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (a) das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (b) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos, e (c) do valor das posições mantidas pelo Fundo em derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
“ <u>Cedente</u> ”	Significa a VALORIZA AGRONEGÓCIOS S.A. , com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1420, Cidade Nova, Patos de Minas – MG, inscrita no

	CNPJ sob o nº 24.006.876/0001-03.
“ <u>Chave de Acesso da NFe</u> ”	Significa um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição do Cedente.
“ <u>Condições de Cessão</u> ”	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Gestor e Cogestor previamente a cada cessão de Direitos Creditórios, em cada Data de Aquisição e Pagamento, conforme estabelecidas no item 3.30 deste Anexo Descritivo.
“ <u>Conta da Classe</u> ”	Significa a conta corrente nº 454265-4, Agência nº 01 (QI) de titularidade da Classe Única, mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe Única, inclusive para pagamento dos encargos da Classe Única.
“ <u>Conta de Cobrança</u> ”	Significa a conta corrente nº 3.711-7, Agência nº 3394/4 (Bradesco) de titularidade da Classe Única, mantida em Instituição Bancária Autorizada, movimentada por instruções do Custodiante, na qual são recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe.
“ <u>Cotas</u> ”	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“ <u>Cotas Seniores</u> ”	Significam as cotas da Subclasse Sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra Subclasse de Cotas para fins de Amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos.

“ <u>Cotas Subordinadas</u> ”	Significam, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
“ <u>Cotas Subordinadas Júnior</u> ”	Significam as cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
“ <u>Cotas Subordinadas Mezanino</u> ”	Significam as cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
“ <u>Cotista</u> ”	Significa tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
“ <u>CPR-F</u> ”	Significa uma cédula de produto rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, a ser emitida por Devedores de forma eletrônica ou digital, observadas as disposições da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme o caso, sendo que tal CPR-F será emitida exclusivamente na forma prevista no respectivo Contrato de Cessão.
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição e Pagamento, conforme descritos neste Anexo Descritivo.
“ <u>Data de Aquisição e Pagamento</u> ”	Significa cada data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização das

	Cotas, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
“ <u>Devedores</u> ”	Significam os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”	Significam os Direitos Creditórios XML e os Direitos Creditórios CPR-F, em conjunto.
“ <u>Direitos Creditórios Cedidos</u> ”	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe pelo Cedente.
“ <u>Direitos Creditórios CPR-F</u> ”	Significam os direitos creditórios decorrentes das CPR-F detidos pelo Cedente contra os Devedores, que sejam cedidos ao Fundo pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
“ <u>Direitos Creditórios Elegíveis</u> ”	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Anexo Descritivo.
“ <u>Direitos Creditórios Inadimplidos</u> ”	Significam quaisquer Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelo Devedor.
“ <u>Direitos Creditórios XML</u> ”	Significam os direitos creditórios decorrentes das Notas Fiscais, representativos de Operações de Compra a Prazo, detidos pelo Cedente contra os Devedores, que sejam cedidos à Classe pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, desde que acompanhados com o respectivo título de crédito que deu origem ao arquivo XML.
“ <u>Disponibilidades</u> ”	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Bancária Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de liquidez diária de titularidade da Classe.

<p>“<u>Documentos Adicionais</u>”</p>	<p>Significam (i) o comprovante de entrega do produto ao respectivo Devedor; (ii) a Duplicata que consubstancia a operação de compra e venda de produto celebrada entre o Cedente e o respectivo Devedor; e (iii) outro documento que possa ser necessário para instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor e outros admitidos em juízo.</p>
<p>“<u>Documentos Comprobatórios</u>”</p>	<p>Significam (i) as CPR-F devidamente assinadas e formalizadas, a serem encaminhadas ao Custodiante até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, inclusive; e (ii) as Notas Fiscais, a serem encaminhadas ao Custodiante até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, inclusive; (iii) o Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão, a serem encaminhados ao Custodiante no mesmo Dia Útil da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.</p>
<p>“<u>Documentos da Operação</u>”</p>	<p>Significa, quando mencionados em conjunto: (i) o Regulamento; (ii) este Anexo Descritivo; (iii) o Contrato de Cobrança; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados; e (vii) os demais documentos relativos à Oferta.</p>
<p>“<u>Duplicatas</u>”</p>	<p>Significam as duplicatas emitidas pelo Cedente, em face dos Devedores, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme em vigor, em decorrência de operações de compra e venda mercantil realizadas no segmento do agronegócio.</p>
<p>“<u>Inconsistências Relevantes</u>”</p>	<p>Significa a situação em que sejam identificadas, em um determinado trimestre calendário, inconsistências de lastro que afetem a existência, a validade ou a exequibilidade de Direitos Creditórios Cedidos ou Direitos Creditórios Inadimplidos em percentual superior a 2% (dois por cento) do total de Direitos</p>

	Creditórios Cedidos ou Inadimplidos objeto de verificação.
“Índice de Subordinação”	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
“Índice de Subordinação Junior”	Relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.
“Índice de Subordinação Mezanino”	Relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
“Índice de Subordinação Subordinadas”	Relação mínima que deve ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
“ <u>Índices de Inadimplemento</u> ”	Tem o significado previsto no item 7.15 (i) deste Anexo Descritivo.
“ <u>Índice de Resolução</u> ”	Tem o significado previsto no item 7.15 (v) deste Anexo Descritivo.
“ <u>Índice de Repasse + Recompra</u> ”	Tem o significado previsto no item 7.15 (iv) deste Anexo Descritivo.
“ <u>Índice de Renegociação</u> ”	Tem o significado previsto no item 7 deste Anexo Descritivo.

<p><u>“Índice de Monitoramento de % Mínimo de Direitos Creditórios”</u></p>	<p>Tem o significado previsto no item 7 deste Anexo Descritivo.</p>
<p><u>“Legislação Socioambiental”</u></p>	<p>Significa todas as leis, regulamentos, normas administrativas ambientais, trabalhistas e previdenciárias e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativas ao direito do trabalho e meio ambiente no que tange, mas não se limita, à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional ou a assédio moral ou sexual, e, ainda, (i) a Política Nacional do Meio Ambiente; (ii) as Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (iii) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas.</p>
<p><u>“Leis Anticorrupção”</u></p>	<p>Significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo para fins do disposto na Lei nº 9.613/1998, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i>, desde que aplicável, sua eventuais atualizações e com as melhores práticas de mercado.</p>
<p><u>“Notas Fiscais”</u></p>	<p>Significam as notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa dos Produtos, que se encontrem registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e</p>

	<p>Receita Federal, nos termos da legislação vigente, individualizadas pelas respectivas Chaves de Acesso da NFe), representativas de Operações de Compra a Prazo, detidas pelo Cedente contra os Devedores e cedidas de acordo com o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão. Para todos os efeitos, poderá não ser considerado como válida a nota fiscal eletrônica que (i) possua arquivo XML originado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal eletrônica (NFe); (ii) cujas informações não estejam condizentes com os dados dos Direitos Creditórios XML informados no arquivo de remessa; ou (iii) que esteja marcada como inválida ou não passível de verificação pelo sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual e Receita Federal.</p>
<p>“<u>Operações de Compra a Prazo</u>”</p>	<p>Significa, no âmbito da comercialização de Produtos entre o Cedente e seus clientes, operações em que o pagamento pela aquisição dos Produtos pelos clientes seja feito a prazo.</p>
<p>“<u>Produtos</u>”</p>	<p>Significam os insumos agrícolas e agropecuários fornecidos pelo Cedentes aos seus clientes.</p>
<p>“<u>Relação Mínima</u>”</p>	<p>Significa a relação mínima admitida entre o valor total das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe Única, a qual deverá ser apurada pelo Gestor e pelo Cogestor e deverá corresponder a, no mínimo, 30% (trinta por cento).</p>
<p>“<u>Subclasses</u>”</p>	<p>Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.</p>
<p>“<u>Subclasse Sênior</u>”</p>	<p>Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.</p>

“ <u>Subclasse Subordinada Júnior</u> ”	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
“ <u>Subclasse Subordinada Mezanino</u> ”	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
“ <u>Taxa Mínima de Aquisição</u> ”	Significa a média ponderada das metas de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as despesas e os encargos do Fundo.

1.1 Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 Denominação, Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.2 Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3 Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização,

remuneração, Amortização e resgate das Cotas seguem descritos nos Capítulos 11 e 12 deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Apêndices A, B e C do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.4 Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.5 Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, esta Classe Única segue a categoria do Fundo, que classifica-se como um “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio”, “Recebíveis Comerciais”.

2.6 Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo do Fundo e política de Investimento. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo Descritivo

3.1.1 Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

3.2 Os Direitos Creditórios ofertados à Classe Única terão seus termos e condições estabelecidos em cada Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão celebrado entre o Cedente e a Classe Única, por intermédio do Fundo, bem como deverão ser condizentes com a Política de Crédito prevista no Anexo III do Regulamento.

3.3 Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão

observadas para a aquisição de Direitos Creditórios e deverá, adicionalmente, atender aos seguintes requisitos legais para validade do negócio jurídico, nos termos do artigo 104 do Código Civil: (i) ser celebrado por agentes capazes; (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei. Além dos referidos requisitos legais, e dos termos e condições previstas no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão deverá estabelecer o preço de aquisição dos Direitos Creditórios.

3.4 Nas aquisições de Direitos Creditórios, pela Classe Única, como regra geral, cada operação de aquisição será considerada formalizada após a verificação cumulativa de atendimento de todas as etapas para aquisição de Direitos Creditórios Cedidos, pela Classe Única, conforme descrito no Contrato de Cessão e neste Regulamento, bem como mediante o pagamento, pela Classe Única, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.4.1 Os Devedores serão notificados pelo Cedente da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos do Contrato de Cessão.

3.5 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios, representados Direitos Creditórios XML e Direitos Creditórios CPR-F originados de operações realizadas no segmento do agronegócio.

3.6 É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

3.6.1 Adicionalmente, é vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.7 Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Cedidos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

3.8 É vedado à Classe realizar operações (a) de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do

mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com warrants, e (e) operações com derivativos.

3.9 Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.10 A Classe Única não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor, do Cogestor ou do FGC.

3.11 O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe Única, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos neste Anexo Descritivo da Classe Única. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo da Classe Única, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.12 O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Cogestor e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, tampouco pela solvência dos Devedores e do Cedente, observadas as obrigações e responsabilidades do Administrador, do Gestor, do Cogestor e do Custodiante, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

3.13 A Política de Crédito constante do Anexo III do Regulamento, poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

3.13.1 A Classe apenas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.14 Formalização da Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis

3.14.1 As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretroatável e incluirão todas as suas garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao titular de tais Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

3.14.2 Os Documentos Comprobatórios serão representados: (i) pelas CPR-F eletrônicas, devidamente assinadas e formalizadas, a serem encaminhadas ao Custodiante até a Data de Aquisição e Pagamento; (ii) pelo arquivo XML das Notas Fiscais encaminhado ao Custodiante até a Data de Aquisição e Pagamento, desde que acompanhada do título de crédito que originou a Nota Fiscal; (iii) pelo Contrato de Cessão celebrado entre a Classe, por intermédio do Fundo, e o Cedente; (iv) os Termos de Cessão, a serem encaminhados ao Custodiante no mesmo Dia Útil da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

3.14.3 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos no Anexo III do Regulamento.

3.14.4 A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única será considerada formalizada após (i) a celebração do respectivo Contrato de Cessão e do respectivo Termo de Cessão; (ii) conforme aplicável, o endosso dos respectivos títulos de crédito; e (iii) atendidos todos os demais procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

3.14.5 O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única será realizado mediante crédito do valor correspondente ao preço de aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente, indicada no Contrato de Cessão. Não será admitida qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente para posterior reembolso pela Classe.

3.14.6 Sem prejuízo das obrigações do Administrador, do Custodiante, do Gestor e do Cogestor, cada Cedente será responsável (i) pela existência e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil; (ii) pelas declarações, no respectivo Contrato de Cessão, a respeito da liquidez, da certeza e da exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos; e (c) se houver coobrigação, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e pela solvência dos respectivos Devedores.

3.14.7 O Gestor e o Cogestor são responsáveis pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe.

3.14.8 O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelo Cedente e pelo Fundo.

3.15 Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos

3.15.1 O Agente de Cobrança, na qualidade de Cedente, será responsável pela realização da arrecadação dos Direitos Creditórios, nos termos do art. 52, III, da Resolução CVM 175

3.15.2 A arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá observar o disposto na Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao Regulamento, que contempla os termos e condições sem prejuízo do disposto no Contrato de Cobrança.

3.15.3 A arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por meio da emissão de boletos bancários entregues aos Devedores, cujo crédito dos pagamentos será realizado diretamente na Conta de Cobrança do Fundo. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Cedidos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), modalidade de pagamento instantâneo do Banco Central denominado Pix (PIX) ou outro tipo de transferência bancária diretamente na Conta de Cobrança, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

3.16 Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

3.16.1 O Agente de Cobrança, conforme aplicável, será responsável pela cobrança e recebimento, em nome da Classe Única, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 39, inciso II, da Resolução CVM 175.

3.16.2 Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança, conforme aplicável, em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

3.16.3 Os termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança, conforme aplicável (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Anexo IV do Regulamento, assim como no Contrato de Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo

seus termos e condições, constantes do Anexo IV do Regulamento, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante aprovação prévia em sede de Assembleia Geral.

3.16.4 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe, conforme o caso, na forma do Contrato de Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Cogestor ou o Custodiante, de forma alguma, responsável pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.16.5 O Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

3.16.6 A Classe poderá substituir o Agente de Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, a seu exclusivo critério, desde que por sugestão em comum acordo entre Gestor e Cogestor, e mediante prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificá-los acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

3.16.7 Na hipótese do evento descrito na cláusula 3.16.6 acima, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança assumirá(ão) a cobrança de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Cobrança.

3.17 Critérios de Avaliação dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Integrantes da Carteira. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador; e (ii) os Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

3.17.1 O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos

Creditórios Cedidos de acordo com os critérios mínimos estabelecidos no item 7.15 do Anexo Descritivo.

3.17.2 As demonstrações financeiras anuais da Classe serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489 e os valores de cada Direito Creditório Cedido e Ativo Financeiro serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula 3.17.

3.18 Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Classe Única pagará, por intermédio do Fundo, ao Cedente o correspondente preço de aquisição, conforme valor a ser previsto em cada Contrato de Cessão.

3.19 Inexistência de Direito de Regresso e Ausência de Coobrigação. O Fundo adquirirá, em benefício da Classe Única, Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo sem direito de regresso contra o Cedente e/ou coobrigação desta pelo adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou solvência dos Devedores, observados cumulativamente, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Anexo Descritivo da Classe Única;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão, incluindo, sem limitar-se às hipóteses de resolução de cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Anexo Descritivo da Classe Única; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo 3.

3.20 Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Subscrição Inicial, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.21 A Classe Única poderá realizar operações nas quais o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas,

coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Carteira da Classe.

3.22 **Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira.** Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste capítulo serão observados pelo Gestor, mensalmente, com base no Patrimônio Líquido do mês imediatamente anterior.

3.22.1 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

3.23 **Ausência de Garantias.** As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Cedente; (iii) do Custodiante; (iv) do Gestor; (v) do Cogestor; (vi) do Controlador de Ativos; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (viii) do FGC.

3.24 **Política de Voto.** O Gestor e Co-Gestor adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tais políticas orientam as decisões do Gestor e Co-Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível em seu website (https://ceresasset.com.br/wp-content/uploads/2024/10/Ceres-Asset-Politica-Exercicio-Direito-de-Voto-Ceres-Asset-13.09_VF.pdf) e íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Co-Gestor está disponível em seu website https://braveasset.com.br/wp-content/uploads/2025/11/Brave-Politica_de_Voto_2025.pdf. As versões disponíveis nos sites do Gestor e Co-Gestor tornam-se soberanas em relação as dispostas nos links abaixo, considerando-se assim suas devidas atualizações

3.25 **Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão:** O Fundo, em benefício da Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

Para todos os Direitos Creditórios:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser representados por arquivos XML, acompanhada do respectivo título de crédito que deu origem ao arquivo e/ou por CPR-F e expressos em moeda corrente nacional;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento mínimo de 10 (dez) dias contados da data de emissão do Direito Creditório;
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ter prazo de vencimento máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de emissão do Direito Creditório;

Parágrafo Segundo. A Administradora, o Gestor, o Co-Gestor ou o Custodiante não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios, ou pela originação, formalização, existência, liquidez e certeza de tais Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro. A Cedente é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Parágrafo Quarto. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme taxa mínima de cessão definida pelo Contrato de Cessão. A Taxa Mínima de Aquisição compreende a média ponderada das metas de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as despesas e os encargos do Fundo.

3.26 O Cedente deverá sempre ofertar os Direitos Creditórios à Classe Única em sua integralidade. A Classe Única, entretanto, poderá adquirir apenas determinadas parcelas dos Direitos Creditórios apresentados, recusando aquelas que não atenderem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

3.27 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pelo Gestor previamente a cada cessão, na forma do Contrato de Cessão.

3.28 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.27 acima, a verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada aquisição, por meio do envio ao Gestor do Arquivo Remessa, o qual

deverá conter as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe.

3.29 A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas datas da oferta à Classe Única dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo Descritivo.

3.30 Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a serem verificados pelo Gestor e Co-Gestor, deverão atender, cumulativamente, na sua respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Cessão:

Para todos os Direitos Creditórios:

(i) os Direitos Creditórios e todos os respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais devem preencher os requisitos de existência, legitimidade, validade, correta formalização e legalidade, nos termos dos Contratos de Cessão e do artigo 295 do Código Civil;

(ii) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que, de acordo com declaração do Cedente, atuem na cadeia produtiva do tabaco, fumo e produtos derivados;

(iv) os Direitos Creditórios não foram, conforme declaração do Cedente, objeto de contestação judicial, extrajudicial e administrativa;

(v) os Direitos Creditórios devem ser passíveis de pagamento por meio de boleto de cobrança;

(vi) os Devedores não poderão estar em recuperação judicial, extrajudicial, falência ou insolvência civil;

(vii) os Direitos Creditórios deverão ser registrados em Entidade Registradora, em até 3 (três) dias úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

- (viii) os Direitos Creditórios são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cedente, na Data de Aquisição e Pagamento conforme declaração da Cedente;
- (ix) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de resgate das Cotas com vencimento mais antigo;
- (x) os Documentos Comprobatórios estão ou estarão, na data de pagamento do valor da cessão, sob a guarda e custódia eletrônica do Custodiante;
- (xi) os Direitos Creditórios devem estar performados quando de sua transferência ao Fundo, conforme declaração da Endossante nesse sentido;
- (xii) a inexistência de qualquer ação judicial ou arbitral, inquérito e/ou sentença condenatória relativamente à prática de atos pelo Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente;
- (xiii) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos pelas partes relacionadas ao Cedente, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;
- (xv) concentração do valor correspondente por Devedor deve se limitar a 3% (três por cento) de concentração do Patrimônio Líquido da Classe, com exceção dos 5 (cinco) maiores Devedores, que, salvo hipótese e regra diferenciada, podem representar até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido individualmente, sendo certo que durante os primeiros 90 (noventa) dias contados da Data de Subscrição Inicial, os limites de concentração aqui previstos se aplicarão para quaisquer Devedores e deverão ser calculados sobre o valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais); e
- (xvii) a concentração do valor correspondente à soma dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, ficando, ainda, limitado a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, individualmente sendo certo que durante os primeiros 90 (noventa) dias contados da Data de

Subscrição Inicial, os limites de concentração aqui previstos se aplicarão para quaisquer Devedores e deverão ser calculados sobre o valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Parágrafo Primeiro. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverão ser realizadas necessariamente com base na Política de Investimento estabelecida neste Regulamento e somente após a assinatura do Contrato de Cessão a ser celebrado pelo Fundo com a Cedente.

3.31. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pelo Gestor e Co-Gestor previamente a cada cessão.

3.32. Conforme aplicável, o Cedente tem autorização societária para ceder os Direitos Creditórios ao Fundo na forma do Contrato de Cessão.

3.33 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, mesmo na hipótese dos Direitos Creditórios atenderem cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, o Gestor e Co-Gestor poderão, ainda, optar pela recusa da aquisição do respectivo Direito Creditório e a referida decisão será considerada como definitiva.

3.34 Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

3.35 Em complemento ao item 3.34 acima, será observado o direito de resolução de cessão dos Direitos Creditórios, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

3.36 Caso seja verificada alguma ação judicial e/ou arbitral contra o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum em razão do desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, nos termos do item 3.34. acima, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e/ou o Custodiante terão direito de regresso contra o Cedente, independentemente da existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.

3.37 Os procedimentos de oferta e de aquisição de direitos creditórios deverão observar o quanto disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos Contratos de Cessão, a critério do Gestor.

3.39 Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Administrador nos termos da regulamentação vigente e do item 5.3 deste Anexo Descritivo.

4. FATORES DE RISCO

4.1 A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco, em complemento aos fatores de risco gerais ao Fundo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

4.2. Riscos de Mercado

4.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, os Ativos da Classe, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio

exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

4.2.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos Ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos Ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos

financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

4.2.3. *Descasamento de Taxas de Juros* – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente e, conseqüentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

4.2.4. *Riscos Externos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária.

4.2.5. *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (ii) a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.3. Risco de Crédito

4.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

4.3.2. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

4.3.3. *Risco de Concentração no Cedente* – A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelo Cedente. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelo Cedente, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.3.4. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua Carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

4.3.5. *Renegociação de Contratos e Obrigações* – Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando os resultados da Classe.

4.3.6. *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.3.7. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

4.3.8. *Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais eletrônicas* – As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

4.3.9. *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.4. Risco de Liquidez

4.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros

podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas e, conseqüentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

4.4.2. *Liquidação Antecipada.* As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo Descritivo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no item 10.7 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

4.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe –* Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

4.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios –* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

4.5. Risco de Descontinuidade

4.5.1. *Liquidação da Classe –* A Classe poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Especial, nos termos do presente Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas

ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

4.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (i) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Anexo Descritivo e do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (ii) à continuidade das operações do Cedente e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos deste Anexo Descritivo.

4.5.3. *Risco de Fungibilidade* – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, o Cedente obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que o Cedente irão repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. O Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa do Cedente em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

4.6. Riscos Operacionais

4.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento, conforme orientação do Custodiante. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

4.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Gestor, do Cogestor e do Administrador. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo Descritivo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

4.6.3. *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso o Cedente não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e o Administrador não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

4.6.4. *Risco de Governança* – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe. De forma específica, considerando a estrutura da Classe, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo Descritivo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo Descritivo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.6.5. *Risco de Sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Gestor, do Cogestor, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Cogestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou *website* da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Gestor de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Anexo Descritivo e do Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto nos Contrato de Cessão, conforme o caso. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.6.6. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Gestor e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos

Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

4.6.7. *Risco de registro dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios deverão ser registrados em entidade registradora, pelo Gestor, em até 3 (três) dias úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, conforme aplicável. Dessa forma, caso o registro do respectivo Direito Creditório não seja possível dentro período acima mencionado, o Direito Creditório não cumprirá as Condições de Cessão e a cessão poderá ser cancelada podendo resultar em perdas financeiras para a Classe, e conseqüentemente, os Cotistas.

4.7. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

4.7.1. *Precificação dos Ativos* – Os Ativos da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas e, conseqüentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

4.8. Outros

4.8.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

4.8.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro

procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (ii) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente; e (iii) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência do Cedente ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e, conseqüentemente, gerar prejuízos financeiros aos Cotistas.

4.8.3. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do Cedente.

4.8.4. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – O Gestor realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

4.8.5. *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a

terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.8.6. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Cedente.* A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pelo respectivo Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pelo Gestor e pelo Cogestor no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

4.8.7. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo e da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

4.8.8. *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

4.8.9. *Verificação do Lastro por Amostragem* – O Administrador, observados os parâmetros e a metodologia descrita no item 7.15 do Anexo Descritivo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.8.10. *Risco de Procedimentos de Cobrança* – a Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão

adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

4.8.11. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

4.8.12. *Outros Riscos* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos financeiros para a Classe e para os Cotistas.

4.8.13. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da Carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os Ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

4.8.14. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Cedente. O Cedente não é previamente conhecidos pelo Fundo e pelo Administrador, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre o Cedente e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pelo Administrador. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer

problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e o Cedente não restitua à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

4.8.15. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo Descritivo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

4.8.16. *Risco de resgate das Cotas Seniores da Classe em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Anexo Descritivo de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

4.8.17. *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto

bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

5. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

5.1 A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Cogestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo Sexto do Regulamento.

5.1 A administração e a gestão da carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Cogestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo Sexto do Regulamento.

5.2 O Administrador e o Gestor e o Cogestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe.

5.3 Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, na seguinte forma: (i) trimestralmente por amostragem os Direitos Creditórios Cedidos lastreados por CPR-F, em conformidade com a metodologia a ser descrita no item 7.15 deste Anexo Descritivo; e (ii) integral e individualizada, na Data de Aquisição e Pagamento, nos casos dos Direitos Creditórios evidenciados por arquivos XML das Notas Fiscais acompanhadas do título de crédito que deu origem às respectivas Notas Fiscais, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175.

5.3.1 Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Gestor verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no respectivo trimestre.

5.4 O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

5.4.1 O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

5.4.2 Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do Artigo 5.3 acima, seja superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

5.5 Vedações Aplicáveis à Administradora, ao Gestor, Cogestor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.6 Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devido à Administradora um percentual equivalente a 0,27% (vinte e sete centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e de 0,225% (zero vírgula duzentos e vinte e cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R\$ 75.000.000,01 (setenta e cinco milhões de reais e um centavo). Será observado o valor mínimo mensal de R\$12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) nos 6 (seis) primeiros meses e a partir do 7º (sétimo) mês do início do Fundo será devido o valor mínimo mensal de R\$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

5.6.1 Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia, será devido à Custodiante um percentual equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e de 0,025% (zero vírgula zero vinte

e cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo acima de R\$ 75.000.000,01 (setenta e cinco milhões de reais e um centavo).

Será observado o valor mínimo mensal de R\$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) nos 6 (seis) primeiros meses e a partir do 7º (sétimo) mês do início do Fundo será devido o valor mínimo mensal de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

Os valores mínimos devidos à título de Taxa de Administração e Taxa de Custódia serão reajustados anualmente com base no índice da variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

5.6.3 O valor mínimo da Taxa de Administração, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6.4 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.7 Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Gestor e do Cogestor (“Taxa de Gestão”). A Taxa de Gestão será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe terá a seguinte composição:

(i) o Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, o valor correspondente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido;
e

(ii) O Cogestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, o valor correspondente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

5.8 Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

5.9 Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 Cotas do Fundo. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constam neste Anexo Descritivo.

6.1.1 Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

6.1.2 As Cotas Seniores serão divididas em séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (a) subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) Cotas Subordinadas Júnior.

6.1.3 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada série e de cada emissão de subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão definidos nos respectivos Apêndices, elaborados conforme modelo previsto nos Apêndices A, B e C deste Anexo Descritivo, os quais, uma vez assinados pelo Administrador, passam a ser parte integrante deste Anexo Descritivo e do Regulamento.

6.1.4 Forma. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.1.5 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas da Classe Única serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe.

6.1.6 Termo de Adesão, Declaração de Investidor Qualificado e demais documentos de subscrição. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão. O subscritor assinará também: (i) o boletim de subscrição; (ii) a declaração de Investidor Profissional e/ou Investidor Qualificado, conforme aplicável; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de

Administração; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos no Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta sob o rito automático de registro de distribuição, (1) de que a Oferta não foi objeto análise prévia da CVM, e (2) de que as Cotas da Classe Única estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.1.7 Integralização das Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva integralização. A integralização das Cotas no âmbito da primeira Emissão será à vista, no ato da subscrição, pelo valor aqui mencionado, em moeda corrente nacional, por meio da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, observados ainda os procedimentos específicos que venham a ser aplicáveis às Subclasses, conforme previstos no respectivo Apêndice.

6.1.8 Distribuição das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e Regime de Colocação. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observada a regulamentação em vigor.

6.1.9 Colocação Privada das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior não serão distribuídas publicamente, sendo certo que as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada.

6.1.10 Depósito e Negociação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para: (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, da B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas

Mezanino estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

6.1.11 Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior não serão depositadas para distribuição primária ou para negociação no mercado secundário, sendo vedada sua negociação no mercado secundário, exceto se a negociação for aprovada pelos Gestores.

6.1.12 Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.1.13 Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer série ou Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.1.14 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.1.15 Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, o Gestor e o Cogestor, desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

6.2. Cotas Seniores

6.2.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.2.2. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 7 deste Anexo Descritivo.

6.2.3. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores.

6.2.4. As séries Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública por meio de Oferta, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

6.2.5. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais e Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

6.3. Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior

6.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.3.2. Fica a critério do Administrador, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (i) o Índice de Subordinação; e (ii) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco. Não poderão ser emitidas novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento da Relação Mínima.

6.3.3. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

6.3.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no item 7 deste Regulamento.

6.3.5. Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Subordinadas.

6.3.6. As emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública por meio de Oferta, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

6.3.7. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais e Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

6.3.8. Fica a critério do Administrador a emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

6.4. Índice de Subordinação

6.4.1. Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento). O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

6.4.2. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente.

6.4.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora.

6.4.5. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas deverão responder ao Administrador, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida no item 6.4.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo

irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) dias subsequente ao recebimento da comunicação referida no item 6.4.3 acima integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

6.4.6. Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, o Administrador deverá adotar os procedimentos definidos no item 9 deste Anexo Descritivo.

6.5. Emissão e Distribuição das Cotas

6.5.1. O valor unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

6.5.2. As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

6.5.3. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.5.4. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

6.6. Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

6.6.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, em sua sede ou dependências.

6.6.1.1. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Júnior, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

6.6.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.6.3. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R\$1.000,00 reais.

6.6.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

6.6.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

6.6.5.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.6.5 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, ter pleno conhecimento (i) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas.

6.6.6. As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

6.6.7. Caberá ao Administrador e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

6.6.8. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

6.7 Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação

aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.8 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

7. VALORIZAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS, ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E ÍNDICES DE MONITORAMENTO

7.1 As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste item 7. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, o valor (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; (ii) das Cotas Subordinadas Júnior será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

7.2 As Cotas Seniores de cada série terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 7.3 e 7.4 abaixo:

- (i) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série; ou
- (ii) (a) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (1) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (2) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem “1” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (3) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “2” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.

7.3 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 7.2 (ii) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 7.2 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido

passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

7.4 Na data em que, nos termos do item 7.3 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 7.2 (a) acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

7.5 Respeitada eventual preferência entre as diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 7.6 e 7.7 abaixo:

- (i) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva subclasse; ou
- (ii) (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (b) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (1) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das subclasses, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (2) multiplicação da proporção definida para cada uma das subclasses, nos termos do subitem “1” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias; e (3) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “2” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse.

7.6 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 7.5 (ii) acima para determinada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 7.5 (i) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de subclasses prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de referida

subclasse em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

7.7 Na data em que, nos termos do item 7.6 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada no item 7.5 (i) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

7.8 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

7.9 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

7.10 Amortização e Resgate das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada Série e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida neste Anexo Descritivo.

7.10.1 Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Mezaninos, desde que as fórmulas de cálculos sejam as previstas nos itens 7.2 (i) e 7.5 (i), devem ser utilizados os valores das Cotas em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva amortização e resgate. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da Amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

7.10.2 Observada a disponibilidade de recursos do Fundo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, solicitar ao Administrador a realização de amortização extraordinária das Cotas Seniores, bem como o resgate antecipado total das Cotas Seniores, conforme o caso, em data diversa daquela originalmente prevista para seu vencimento.

7.10.3 A solicitação de amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado total de que trata o item 7.10.2 deverá ser encaminhada pelo Gestor ao Administrador, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de pagamento, e deverá conter, no mínimo, o montante ou percentual objeto da amortização extraordinária das Cotas Seniores ou do resgate antecipado total das Cotas Seniores, conforme o caso, e a data prevista para a realização do pagamento.

7.11 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

7.11.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira data de amortização da Classe, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação, a Reserva de Amortização e o Índice de Liquidez não fiquem desenquadrados.

7.11.2. Não será realizada a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo.

7.12 O previsto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de Amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

7.13. Ordem de Alocação de Recursos. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, o Administrador deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor

agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e do Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de resgate das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Juniores; e
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

7.14. Índices de Monitoramento. O Gestor e o Cogestor monitorarão, conforme informações por eles próprios apuradas ou fornecidas pelo Custodiante, considerando o período de enquadramento de 2 (dois) meses, dentre as outras obrigações dispostas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

7.15. O Gestor e o Co-Gestor monitorarão, conforme informações por eles próprios apuradas ou fornecidas pelo Custodiante, considerando o período de enquadramento de 2 (dois) meses, dentre as outras obrigações dispostas neste Regulamento. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia a contar do início de funcionamento da Classe, o Gestor e o Cogestor observarão os seguintes índices:

- (i) Índices de Inadimplimento: considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, calculados diariamente, excetuando-se os Direitos Creditórios Inadimplidos que estejam inadimplidos por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme tabela abaixo:

Nº mínimo de dias	Nº máximo de dias	Risco de atraso	Percentual apropriado
0	30	A	0,00%
31	60	B	5,00%
61	90	C	10,00%
91	120	D	32,50%
121	150	E	60,00%
151	360	F	100,00%
361	31.025	G	WOP

(ii) Alocação Mínima;

(iii) Índice de Subordinação;

(iv) Índice de Repasse + Recompra: é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Gestor e pelo Cogestor, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, correspondente à divisão (a) do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no Contrato de Cessão (que não decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (b) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, o qual não deverá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo;

(v) Índice de Resolução: é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Gestor e pelo Cogestor, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, correspondente à divisão (a) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos do Regulamento, pelo (b) valor do Patrimônio Líquido da Classe calculado no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior 6% (seis por cento) , nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

7.16 Qualquer desenquadramento do critério disposto no artigo 7.15, itens (i) ou (ii) acima, por 20 (vinte) dias consecutivos e/ou (iii) acima, por 10 (dez) dias consecutivos, ensejará convocação, pelo Administrador, de Assembleia Especial de Cotistas para que esta delibere (i) a liquidação antecipada da Classe na forma do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo, ou (ii) a Amortização, na forma do Capítulo 7 deste Anexo Descritivo.

7.17 O desenquadramento de qualquer dos itens (iv) e (v) do artigo 7.15 acima, após observado um prazo de cura de 62 (sessenta e dois) dias corridos, por 2 (duas) medições consecutivas ou 4 (quatro) medições alternadas nos 12 (doze) meses anteriores, ensejará a convocação de Assembleia Especial de Cotistas, pelo Administrador, para que esta delibere (i) a Liquidação Antecipada do Fundo na forma do Capítulo 9 deste Anexo Descritivo, ou (ii) a Amortização, na forma do Capítulo 7 deste Anexo Descritivo.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

8.1 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

8.1.1 Após tomadas as medidas previstas no Artigo 8.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “(i)”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.1.2 Após a adoção das medidas previstas no Artigo 8.1. acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 8.1.1 acima se torna facultativa.

8.1.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o Artigo 8.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no Artigo 8.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.1.4 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o Artigo 8.1.1

acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.1.5 Na assembleia de que trata o Artigo 8.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.1.6 Na assembleia de que trata o Artigo 8.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

8.1.7 Na assembleia de que trata o Artigo 8.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.1.8 Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Artigo 8.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.2 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.3 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do

registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

8.4 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

9.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação do Administrador.

9.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) caso a Classe deixe de efetuar o pagamento, a qualquer tempo: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, na respectiva Data de Pagamento, (b) integral dos Resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, e/ou (c) do Benchmark Sênior e Mezanino nas respectivas datas;

(ii) não observância, pelo Custodiante, Administrador, Gestor, Cogestor e/ou pelo Cedente, dos deveres e obrigações dispostas abaixo e estabelecidos nos Documentos da Operação, conforme o caso ou a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(a) rescisão de qualquer dos Documentos da Operação por qualquer pessoa, sem que outras pessoas assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão de qualquer dos Documentos da Operação pelo Cedente, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura;

(b) renúncia do Gestor, Cogestor ou do Agente de Cobrança, sem que a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 15 (quinze) dias, nos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo e no Regulamento;

(iii) caso o Administrador tome conhecimento por qualquer meio, de que houve ocorrência de mudança do atual controle acionário final do Cedente, direto ou indireto;

- (iv) caso haja inadimplemento comprovado, total ou parcial, por parte do Cedente e/ou o Agente de Cobrança, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos Documentos da Operação;
- (v) caso as Cedentes e/ou Agentes de Cobrança comprovadamente instrua Devedores de Direitos Creditórios Cedidos, mesmo que vencidos, a efetuar o pagamento em outra conta que não a Conta de Cobrança da Classe;
- (vi) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (b) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (vii) desenquadramento do Índice de Subordinação, quando aplicável, por um período superior ao previsto no item 7.16 acima;
- (viii) caso ocorra o desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Caixa, nas datas e nos montantes previstos neste Anexo Descritivo;
- (ix) caso ocorra, a qualquer momento, a rescisão do Contrato de Cessão;
- (x) qualquer um dos Índices de Monitoramento esteja desenquadrada por tempo superior ao prazo de cura conforme estabelecidos no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo;
- (xi) caso, em 2 (duas) Datas de Referência consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Referência alternadas nos 12 (doze) meses anteriores, verifique-se que os seguintes Índices de Monitoramento não sejam os estipulados no Capítulo 7 deste Anexo Descritivo: (a) Índice de Repasse + Recompra; e (b) Índice de Resolução; e
- (xii) identificação de uma Inconsistência Relevante pelo Custodiante.

9.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador, imediatamente, (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas Seniores e Cotas Mezanino, o pagamento da Amortização e o resgate das Cotas; (b) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de

Liquidação Antecipada.

9.2.2. Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

9.2.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

9.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (iii) renúncia ou destituição do Administrador, Gestor e/ou Cogestor, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

9.4 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador, imediatamente, (i) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (ii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (iii) convocará a Assembleia Especial para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

9.5 Não sendo instalada a Assembleia Especial em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

9.7 Caso a Assembleia Especial confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(iii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas; e

(iv) observada a ordem de prioridade definida neste Anexo Descritivo, as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

9.8 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

9.9 A Assembleia Especial que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

9.10 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

9.11 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

9.12 Observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

9.13 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

9.14 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

9.15 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

10. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

10.1 São os encargos previstos no Capítulo Oitavo da parte geral do Regulamento, bem como as despesas: (i) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras; e (ii) despesas com o Agente de Cobrança.

11. ASSEMBLEIA GERAL

11.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Anexo Descritivo;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;

- (d) deliberar sobre a substituição do Gestor e/ou Co-Gestor;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo,
- (g) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (h) deliberar sobre a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175;
- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas;
- (j) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- (k) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros; e
- (l) Aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Regulamento).

11.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

11.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

11.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 11.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional

especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

11.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Co-Gestor pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

11.4 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

11.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

11.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

11.5.2 Para efeito do disposto no item 11.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

11.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

11.7 A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

11.8 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula 11, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.9 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

11.10 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

11.11 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

11.11.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.11.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

11.12 As deliberações serão tomadas por, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

11.12.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 11.1 (c), 11.1(e), 11.1(f) e 11.1(f)acima, serão tomadas em primeira convocação por, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

11.12.2 Sem prejuízo do disposto nos itens 11.12 e 11.12.1 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas, incluindo, sem limitação, as matérias previstas nos itens 11.1(b) (conforme o caso), itens 11.1(d), 11.1(h).

11.13 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

11.13.1 O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, contendo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

11.13.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

11.14 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

11.14.1 A divulgação referida no item 11.14 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

12. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

12.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

12.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 8.2 da parte geral do Regulamento.

12.1.2 A divulgação das informações previstas no Artigo 12.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores,

por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

12.1.3 O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

12.2 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 12.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

13. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução 175.

13.2 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

13.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

13.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

14. FORO

14.1 Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cogestor, os Cotistas.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

